

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.194

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS  
Do Governo do Estado

— X —

TERMO DE CONVENIO  
Do Governo do Estado

— X —

BOLETIM  
Da Justiça Federal

— X —

EDITAL  
Da Comarca da Capital

— X —

ACÓRDOS  
RESOLUÇÕES  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS  
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINAS: 1 e 2

**Tribunal Regional Eleitoral do Est. do Pará - (Boletim Eleitoral)**  
Quadro de Classificação dos Candidatos Aprovados no Concurso para Auxiliar Judiciário

## PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iraci Lemos da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Paulino de Brito), 90 dias de licença-reposo a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oneide Moraes Neves, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Gaspar Viana — Itaituba) 90 dias de licença-reposo a contar de 13 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joaquina Smith Farias Moreira, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Fundo do Bem Estar Social), 90 dias de licença-reposo a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luíza Pereira Sarmento, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cândido Vilhena — Vigia) 90 dias de licença-reposo a contar de 10 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lourdes Deyse Gonçalves Dias, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. São Vicente — Ananindeua), 90 dias de licença-reposo a contar de 4 de outubro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Catharina Pereira da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pinto Marques), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de setembro a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Maria Aguiar Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Chagas Ataíde, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. São João dos Ramos — São Caetano de Odíveas), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Rosário Antunes da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Onegão Leitão — Castanhal), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.61 a 1.3.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mirtes Luíza de Freitas, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Caldas Brito), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.3.59 a 14.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Andrade da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente, lotado

do no Departamento de Educação Primária (Centro de Treinamento de Professores), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.6.57 a 26.6.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

**Georgenor de Sousa Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
**Prof. Jonathas Pontes Athias**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2395)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Irmã Maria do Carmo Pessoa da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Raimundo A. Costa — Oeiras do Pará), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.50 a 1.3.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 13 de dezembro de 1971.

**Georgenor de Sousa Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
**Prof. Jonathas Pontes Athias**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Maria de Sousa Santos, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Angelo Cesarino — Igarapé Açu), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.6.60 a 17.6.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

**Georgenor de Sousa Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
**Prof. Jonathas Pontes Athias**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Rodrigues Pacheco, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Magalhães Barata — Abaetetuba), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.2.60 a 23.2.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 13 de dezembro de 1971.

**Georgenor de Sousa Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
**Prof. Jonathas Pontes Athias**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marilene Furtado do Rêgo, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.2.61 a 16.3.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

**Georgenor de Sousa Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
**Prof. Jonathas Pontes Athias**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

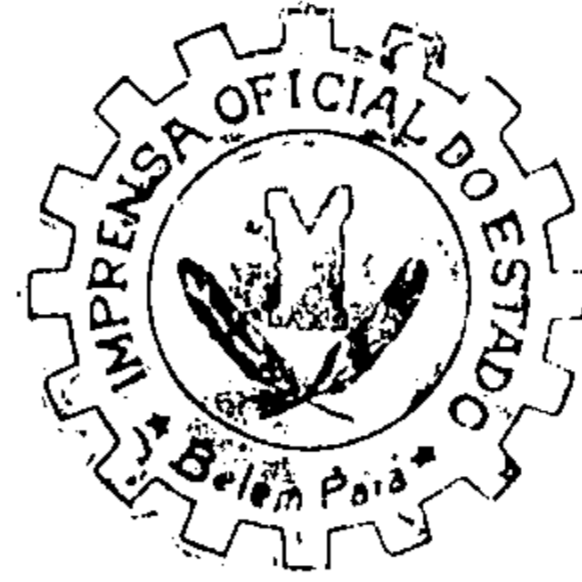
**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus da Silva Lopes, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Catarina Laboré), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.4.61 a 19.4.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 13 de dezembro de 1971.

**Georgenor de Sousa Franco**



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
**Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998**  
**Belém-Pará**

**Diretor Geral:**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Redator-Chefe:**  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual . . . . .	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .	0,10
Semestral . . . . .	57,50	Publicações	
Número a v u l -		Página comum, cada centímetro . . . . .	3,00
so . . . . .	0,50	Página de Con	
<b>Outros Esta-</b>		tabilidade —	
<b>dos e Municí-</b>		preço fixo . . . . .	350,00
<b>pios</b>			
Anual . . . . .	150,00		
Semestral . . . . .	75,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Secretário de Estado de Governo  
**Prof. Jonathas Pontes Athias**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

feitas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zonilce Assis de Araújo, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E.

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**  
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram con-

Exeriel M. Matos — Santarém), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.58 a 1.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Teresa Rêgo Corrêa, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Santíssima Trindade — Santarém), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.6.52 a 19.6.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sabina Araújo Teran, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Marcos Nunes — Taciuteua) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.4.57 a 22.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Valente Medeiros Ccêlho, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Jorocazinho — Cametá), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.4.55 a .. 27.4.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Aquirio de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, lotado no Colégio Estadual M. Barata (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.1.61 a .. 1.1.1971.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nezaré Cristo Barbosa do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Especializado, nível EE-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Instituto José Alvares de Azevedo, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.3.58 a .. 5.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Satiro de Melo ocupante do cargo de Professor (L.) titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. S. Ma. da Silva Nunes — Cametá), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 19.6.57 a 13.6.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Adalgisa da Rocha Lima, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo — Obidos), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.3.61 a 15.3.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Célia Gomes Barreiros, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 5.6.61 a 5.6.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 13 de de-

zembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Consuelo Farias da Costa, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Major José I. Sozinho — Muaná), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.8.51 a .. 28.8.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dirce Vilhena da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Antonio P. Silva), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de .. 10.4.61 a 10.4.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Daires Geraldo de Souza Sarmento, ocupante do cargo de

Professor rão titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Frei Daniel), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.3.60 a 4.3.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edra Maria da Costa Pantoja, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Francisco Xavier — Ananindeua), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.55 a 1.8.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Expedita Costa Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. A. Vera Símplicio), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.10.60 a 11.10.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca do Nascimento Acaçio, ocupante do cargo de Professora não titulada nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Florentina Damasceno — Ourém), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.4.58 a 2.4.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Alves Caldas, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. José Malcher — Muaná), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.5.58 a 14.5.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Jardim Bezerra, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.5.57 a 2.5.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Flaviana Neri Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. 12 do Outubro), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marcionia Mendes Corrêa, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Caldeira C. Branco), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elenir Soares Nogueira de Holanda Lima, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. José

Veríssimo), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ilona Batista de Aquino, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Frei Ambrosio — Santarém), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Norma de Souza Morhy, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Bonifácio), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2396)

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. ... 5.600, de 24 de julho de

1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Magdalena da Silva Spener, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar nível EP-4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cel. Sarmento — Icoaraci), licença sem vencimentos para acompanhar seu espóso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Pereira Serrão, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Olimpio), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Araujo, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação

**DECRETO DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Walnise Conceição Ferreira Costa, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. 12 de Outubro) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Waldileia Inês Risuenho Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Bonifácio) (2) dois anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruth da Conceição Cordeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de outubro do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Barbosa Moreira, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Mista de Cupuaçu — Santa Izabel do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Silva Oliveira Rocha, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pe. Salvador Tracatolli — Castanhal), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Vieira Mourão, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. 13 de Novembro — Icoaraci) 90 dias de licença repouso a contar de 28 de outubro do corrente ano a 25 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Suely de Nazaré da Silva Branco, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Teodora Bentes), 90 dias de licença repouso a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Vera Lúcia de Freitas Lopes, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Carlos Guimarães), 90 dias de licença repouso a contar de 20 de setembro a ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24.12.1953, a Waidira do Carmo Furtado Marçal, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP — I, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Cônego Siqueira Mendes — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 6 de agosto a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zureta Vieira Pinto, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Bonifácio) 90 dias de licença repouso a contar de 25 de outubro do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio de Nazareth Gonçalves Dias, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulo Maranhão), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2396)

**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eterilda Souza de Castilho, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Thampagnat) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 13 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2396)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 216 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria

SEFA n. 182, de 14.12.71, consistente do of. n. 1, de 14 do corrente,

**RESOLVE:**

Prorrogar, de acordo com o art. 198 da Lei n. 749, de 24.12.1953, por trinta (30) dias, o prazo para concluir o inquérito mandado instaurar pela Portaria SEFA n. 182, de 14 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 27 de dezembro de 1971.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 02)

PORTARIA N. 218 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a determinação constante da Portaria SEFA n. 215, de 22/12/71, e a indicação feita em ofício n. 452/71 de 28/12/71, do Diretor do DFT,

**RESOLVE:**

Designar os iscais de Rendas da Capital Salomão Essuscy

Soares, Moacir Bentes Monteiro e Edmir de Souza Nina para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem o Balanço Geral dos Valores a cargo do Tesoureiro do Departamento de Receita desta Secretaria, após o encerramento do movimento do dia 31 do mês corrente.

Findo os trabalhos a Comissão deverá lavrar o competente termo de balanço o qual deverá ser acompanhado de todas as relações discriminativas dos valores encontradas naquela Tesouraria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de dezembro de 1971.

Gen R1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 02)

**ANÚNCIOS**

**“AGROPISA” — AGROPECUARIA RIO PIRIÁ S.A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO —**

Ficam convidados os senhores acionistas de “AGROPISA” — Agropecuária Rio Piriá S.A., a comparecerem às Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 (dez) horas no dia 15 de janeiro de 1972, em sua sede social, à rua XV de Novembro, n. 226, 10º andar, conjunto 1.004, Belém, Pará, para tratarem do seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Outros Assuntos de Interesse Social.

Belém, 27 de dezembro de 1971.  
SAULO DO VAL ESTEVES DE ALMEIDA  
Diretor-Presidente  
(T. n. 17.659 — Reg. 01 — Dias 4, 5 e 6—1—1972)

— xxx —

**PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — AVISO AOS ACIONISTAS —**

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Trav. Campos Sales, 63 — 11º andar, Edifício Comendador Pinho, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1971.

Belém, 31 de dezembro de 1971.  
IRAPUAN DE PINHÓ SALLES FILHO  
Diretor Superintendente  
SEBASTIÃO RODRIGUES CARNEIRO  
Diretor Executivo  
(Ext. Reg. n. 02 — Dias 4, 5 e 6—1—1972)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito DJALMA MACHADO, ARNALDO AUGUSTO MARTINS

MEIRA, JOSÉ ROSA DA CUNHA, FERNANDO MIGUEL DA VEIGA, MARIO MORAES CHERMONT, EDUARDO FERREIRA PINTO, IEDA LUZIA DOS SANTOS REBELO, esta no Quadro de ESTAGIARIOS.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 31 de dezembro de 1971.

as) ARMANDO MARQUES GONÇALVES

1º Secretário

(T. n. 17.658 — Reg. n. 4.571 — Dias 4, 5, 6, 7 e 8/1/1972)

**COMPANHIA AMAZONIA  
TÊXTIL DE ANIAGEM  
(CATA)**

C.G.C. (MF) 04.896.759

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa Sede sita à Av. Bernardo Sayão, n. 138, todos os documentos a que se refere o Artigo 99 Letras A, B e D do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.), 04 de janeiro de 1972.

Valdemiro Martins Gomes  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 015 — Dias 5, 6 e 7.1.72)

**INDÚSTRIAS SÃO VICENTE  
M. SANTOS S. A.  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
1ª CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas das INDÚSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de janeiro de 1972, em sua sede social à rua Municipalidade n. 985, a fim de deliberarem sobre o seguinte na ordem do dia:

a) Prorrogação até 30 de abril de 1972 do atual mandato da Diretoria.

b) O que ocorrer.

Belém, 03 de janeiro de 1972.

João Baptista Ferreira dos Santos  
Diretor-Presidente  
José Alerte Moreira da Cunha  
Diretor-Comercial  
(T. n. 17.662. Reg. n. 013 — Dias — 5, 6 e 7.1.72)

**USINA PROGRESSO S. A.  
A V I S O**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, de conformidade, com o disposto no art. 99, da Lei 2.627, acham-se à disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Belém, Janeiro de 1972.  
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 010 — Dias 5, 6 e 7.1.72)

**CUNHA, MAIA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO S/A.**

Ata da Reunião da Diretoria, Realizada em 1º de Outubro de 1971, para Criação de uma Filial, Constante de Armazém de Estivas e Usina de Beneficiamento de Arroz no Município de Ananindeua - Pará.

Ao primeiro dia de outubro de 1971, precisamente às 08:00 horas no escritório da empresa à Trav. Marquês de Pombal n. 104, reuniu-se a diretoria, com a palavra o Presidente Sr. Nabor de Castro e Silva disse que, a finalidade da reunião era a criação de uma filial na cidade de Ananindeua - Pa., para a exploração do ramo de estivas e usina de beneficiamento de arroz, pois desde a alienação de nossa anterior usina de arroz que a comercialização do referido produto tem sido onerado consideravelmente, pela necessidade que a empresa tem de mandar beneficiar em outro estabelecimento e considerando também que o volume de operações transacionadas com este gênero compen-saria à sociedade uma imobilização dessa natureza. De vez que, independente de baratear o custo do produto, ainda teria possibilidade de proporcionar uma rentabilidade para a sociedade, proveniente de serviços de beneficiamento de arroz para terceiros, como também o atendimento da venda de mercadorias em geral ao comércio varejistas daquele próspero Município.

Colocando o assunto a apreciação, foi o mesmo aceito por todos. Ainda com a palavra o Presidente disse que deveria ser transferido do capital da empresa uma cifra de Cr\$ 20.000,00 (vinte

mil cruzeiros), para ser agregado ao patrimônio da filial, colocando a palavra a ssesse fazer uso, manifestou se o Sr. José Rodrigues Martins de pleno acôrdo. Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião que depois de lida foi assinada.

Belém (Pa.), 01 de outubro de 1971

(a.a.) Nabor de Castro e Silva  
José Rodrigues Martins.

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**  
Reconheço as assinaturas supra de Nabor de Castro e Silva e José Rodrigues Martins.

Em sinal D.M.P. de veracidade.

Belém, 10 de dezembro de 1971.

Darcy Mascarenhas Pimenta  
Escrivente Autorizada

**JUNTA COMERCIAL**  
Emolumentos: Cr\$ 30,00  
Belém,

(a) Ilegível — O funcionário

**JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 1 folha de n. 11.030 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.272. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de dezembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/

Exp. do Secretário Geral.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.  
(Ext. — Reg. n. 4566 — Dias 4, 5, 6 e 7.1.71.)

**QUIXADA — FAZENDA  
BOVINA DO PARÁ S/A.**

G.G.C. 04960720/001

Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da QUIXADA — FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1972, às 14,00 horas, à Rua João Digo, n. 70, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1971;

b) Eleição da Diretoria para o próximo triênio e dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1.940.

Belém, 27 de dezembro de 1971.

Quixadá — Fazenda Bovina do Pará S/A.

(a) João Ribeiro de Souza Filho

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 4567 — Dias 4, 5, 6 e 7.1.71.)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para prosseguimento da construção do sistema público de abasteci-

mento de água da cidade de Salinópolis, Estado do Pará. Entre o Governo do Estado do Pará neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando



José de João Guilhon, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.753, de 11 de abril de 1960 e Portaria n. SU 785/69, e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Modesto da Encarnação Rodrigues, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Salinópolis, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA I

Caberá à FSESP executar as

FSESP.a — Cont. Básica	120.000,01
FG-26 — Água Reg. Z Salgado — 1950	197,81
FG-41 — Prefeitura Estado do Pará	482,76
FG-37.a — SUDAM — Obras — 54, 59, 62 e 64	14.665,60
FG-73 — Governo do Estado do Pará	200.000,00
FG-32 — M.S. — Eng. Sanit. 66, 67 e 70	220.500,00
FG-33 — M.S. — Eng. Sanit. 71	100.000,00

#### CLÁUSULA III

Para prosseguimento das obras de construção do referido sistema e destinados a atender a despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Primeiro — A importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

#### CLÁUSULA IV

Pelos serviços prestados em decorrência deste Convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente a 10% do valor constante da cláusula anterior.

#### CLÁUSULA V

O GOVERNO e a PREFEITURA comprometem-se a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envia esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

#### CLÁUSULA VI

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

obras constantes do projeto aprovada pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

#### CLÁUSULA II

O custo atual do projeto está estimado em Cr\$ 800.846,18 ... (oitocentos mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e dezoito centavos), importância a ser coberta por dotação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único — Até a presente data, foi aplicada pela FSESP, na realização dos trabalhos de construção do sistema de água de Salinópolis, a importância de Cr\$ 655.846,18 (seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e dezoito centavos), referente às seguintes dotações:

#### CLÁUSULA VII

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

#### CLÁUSULA VIII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

#### CLÁUSULA IX

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

- 1 — técnicos contratados para sua realização;
- 2 — mão de obra;
- 3 — aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
- 4 — quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

#### CLÁUSULA X

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho, da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

#### CLÁUSULA XI

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO, em todas as instâncias jurídicas, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o foro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLÁUSULA XII

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA XIII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 3 anos.

#### CLÁUSULA XIV

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 12 de novembro de 1971  
Engo. Fernando José de Leão  
Guilhon

Governador do Estado do Pará  
Engo. Henrique Bernardo Lobo  
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. Modesto da Encarnação  
Rodrigues

Prefeito Municipal  
de Salinópolis

TESTEMUNHAS:

Burban Guedes Pereira  
Vicente Uparajara Corrêa

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contrato de adjudicação de serviços sob regime de empreitada, mediante Tomada de Preços n. 26/71, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma Construtora Pará.M.A.R.A. não Ltda. — "COPAMA" — para construção de duas (2) pontes de madeira de lei, na Rodovia PA.52, trecho São José/Jaboti, como abaixo mencionado.

PROCESSO N. 06061-71

#### 1 — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), Autarquia Estadual, e a firma CONSTRUTORA PARÁ.MARANHÃO LTDA — "COPAMA", a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: — Assinado na cidade de Be-

lém, Capital do Estado do Pará, na sede do DERPA, aos..... dias do mês de dezembro de 1971. 3) REPRESENTANTES: — Representa o DERPA, o seu Diretor Geral Eng. João Antonio Nunes Cactano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a EMPREITEIRA, o Sr. LUIZ HIGINO ANDRADE MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, representante legal da EMPREITEIRA. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A sede da EMPREITEIRA é localizada nesta cidade à Av. Pedro-Álvares Cabral n. 2277, e está registrada no DERPA sob o n. 74/69. 5) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação está devidamente autorizada pelo Eng. Diretor Geral do DERPA e decorre da Tomada de Preços número 26/71.

#### II — OBJETO. LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — As pontes a serem construídas ficam localizadas na Rodovia PA-52, trecho São José — Jaboti. a) Uma ponte no Igarapé do Una, com extensão de 15,00 mts., 4,60 mts. de largura e 2,00 mts. de altura, com quatro (4) esteios cada e espaçados no máximo de 3,50

mts. b) Uma ponte no Igarapé do Umbizal, com extensão de 10,00 mts., 4,60 mts. de largura e 1,50 mts. de altura, com quatro (4) esteios cada e espaçados no máximo de 3,00 mts. A construção das referidas pontes obedecerá as seguintes especificações comuns: a) largura: 4,60 m; b) pilares de 0,25m x 0,25 m; c) Longarinas de .. 0,25 m x 0,25 m; d) Transversinas de topo de 0,25 m x 0,25 m; e) Escoras de 0,25 m x ... 0,25 m; f) Transversinas de apoio central de 0,30 m x ... 0,20 m; g) Pranchetas de tabuleiro de 4,60m x 0,07mx0,15m; h) Deslizantes em pranchas de 0,30 m x 0,05 m; i) Peças de alas de 0,30 m x 0,20 m; j) Tábuas de 0,20 m x 0,08 m; k) Peças de escoras de 0,20 m x .. 0,20m; l) Guarda-Rodas de ... 0,15 m x 0,20 m; m) Guarda-

corpo com prumos de 0,15 m x 0,20 m espaçados de 2,00m com uma linha intermediária e uma superior (corrimão de 0,07 m x 0,20 m, aparelhada, devendo ser empregadas nas mencionadas pontes, madeiras de lei previamente aprovadas pela fiscalização do DER-PA. n) Tipo de encontros e alas: Construção de pranchas fixadas horizontalmente nos esteios dos apoios extremos, sendo a travessa superior de 7,00 m para receber as peças de coroamento das alas. As alas dos encontros, terão abertura de 30° em relação ao eixo do córrego e serão feitas com peças robustas formando painéis perfeitamente vedados com pranchetas de 0,15 m x 0,07 m para contenção dos aterros. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis a espécie, especificações vigentes no DER-PA, as condições do Edital de Tomada de Preços e a Proposta da EMPREITEIRA que ficam fazendo parte integrante deste contrato. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Nenhuma alteração do projeto será feita, sem prévio consentimento por escrito do Engenheiro Diretor Geral do DERPA.

### III — Preços e Pagamento

1) PREÇO: — O DERPA pagará à EMPREITEIRA pela construção das pontes de madeira, objeto deste contrato, o preço de Cr\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros), por metro linear. 2) Os preços acima, não serão revisíveis, nem reajustados em hipótese alguma. 3) FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DERPA da seguinte forma: Quinze por cento (15%) do valor dos serviços empreitados quarenta e oito (48) horas após a instalação do canteiro de serviço pela Empreiteira; vinte por cento (20%) após a colocação dos esteios cravados; vinte por cento (20%) por ocasião das colocações das longarinas e transversinas e amarração dos esteios; dez por cento (10%) quando estiverem concluídos os tabuleiros (pranchamento e deslizantes); dez por cento (10%) na feitura dos corrimões; quinze por cento (15%) da fei-

tura das alas e encontros e finalmente os dez por cento (10%) restantes serão pagos, trinta (30) dias após a emissão do Termo de Recebimento da Obra empreitada, devidamente concluída e aceita pelo DERPA. 4) CONDIÇÃO: — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Diretor Geral do DERPA.

### IV — Andamento dos Serviços e Prazo

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10% (deza por cento) 2) PRAZO: — O prazo para a conclusão total da construção das pontes de madeira, fica fixado em Oitenta e Cinco (85) dias consecutivos contados da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço, sendo o dito prazo improrrogável, salvo motivo de força maior devidamente justificado

e a critério do DERPA.

### V — Multas

1) COMINAÇÕES: — À EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA multas de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia que exceder do prazo para a conclusão da construção das pontes. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DERPA. § 1o. — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 2o. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

### VI — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correndo a despesa à despesa à conta da verba 4.1.1.3.4.2. do Orçamento do DERPA, vigente para o exercício de 1971.

### VII — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1) RESILIAÇÃO: — O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DERPA ou, bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa.

### VIII — CAUÇÃO

1) QUANTIA CAUCIONADA: — Para garantir a fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DERPA a quantia de Cr\$ 500,00. REFORÇO: — A EMPREITEIRA caucionará a título de reforço de caução a quantia de Cr\$ 500,00, totalizando a caução inicial e o reforço a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a qual somente será devolvida por ocasião da conclusão dos serviços empreitados, desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação por parte da firma EMPREITEIRA. LEVANTAMENTO DA CAUÇÃO: — A caução inicial e o reforço somente serão restituídos à EMPREITEIRA sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DERPA, que será lavrado e assinado concomitantemente com a medição final. § único — No caso de resolução, não caberá o levantamento da caução, que será apropriada pelo DERPA.

### IX — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) A EMPREITEIRA respon-

derá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidez do serviço executado em decorrência deste Contrato. 2) A EMPREITEIRA fica obrigada a apresentar na obra empreitada o material necessário para a execução dos serviços, a medida que for sendo julgado necessário pelo DERPA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo o material e mão de obra de primeira categoria são de inteira responsabilidade da firma Empreiteira.

### X — FÓRO

1) FÓRO: Para as questões decorrentes deste contrato elegem o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordos, assinam este contrato os representantes das partes e as duas testemunhas abaixo.

Belém, 28 de dezembro de 1971.

Eng. JOAO ANTONIO NUNES CAETANO, Diretor Geral do DERPA

Sr. LUIZ HIGINO DE ANDRADE MELLO, Representante da firma EMPREITEIRA

Testemunhas:

1o. nome: Haroldo Nunes

Reso.: Trav. Angustura, 3602

2o. nome: Josephina Essy Scerlinge

Resid.: Vila Farah, Pass. Tapajós, 144

(G. — Reg. 01)

**Reorganização Administrativa  
das Secretarias e outros Órgãos  
do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado ao preço  
de Cr\$ 3,00**

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.656

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### EDITAIS JUDICIAIS

#### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara no exercício acumulativo da nona vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital de hasta pública com prazo de vinte (20) dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia doze (12) do mês próximo de janeiro de 1.972, às 11,00 (onze) horas, do Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni nesta capital e sala de audiência do juízo acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado nos autos de ação executiva proposta por André Pinheiro de Almeida contra Amadeu Alves Rodrigues, a saber:

**TERRENO EDIFICADO**, sito nesta cidade, à Passagem Santa Fé, coletado sob o n. 473 (quatrocentos e setenta e três), a Avenida Bernardo Sayão, nesta cidade, apresentando as seguintes características:— Construção de madeira, coberta de telhas de barro comum, servida por porta

e janela de frente, contendo no seu interior — sala quarto, corredor de passagem, cozinha, sanitários e quintal. Avaliada em Cr\$ 1.00,00 (hum mil cruzeiros).

**QUEM PRETENDER** arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu laço ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O **COMPRADOR** pagará à Banca, no ato o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas de arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 1971. Eu, Marina Monarcha, escrevente juramentada, datilografei e subscrevo.

Izabel Vidal de Negreiros  
Juíza da 10a. Vara Cível

(T. n. 17.645 — Reg. n. 4.480  
Dia 5—1—1972)

### Justiça Federal

N. 4041 — Exequente — Caixa Econômica Federal  
Executado — Alfredizjo Pereira Leite

Ac: MM Juz Federal  
Classe VI — Feitos não Contenciosos

N. 4069 — Deprecante — MM Juiz Federal Substituto da 1a.

Vara do Estado de Minas Gerais

Deprecado — MM Juiz Federal do Estado do Pará

Ac: MM Juiz Federal  
N. 4071 — Naturalizando — Kentaro Murakami

Ac: MM Juiz Federal Substituto

Classe V — Ações Diversas

N. 4067 — Requerente — A SUDAM

Requerido — Prefeitura Municipal de Marabá

Ac: MM Juiz Federal Substituto

N. 4068 — Requerente — A SUDAM

Requerido — Prefeitura Municipal de Tucuruí

Ac: MM Juiz Federal

N. 4072 — Reclamante — Adalberto Brasil Chaves

Reclamada — Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Ac: MM Juiz Federal

Classe IX — Procedimentos Criminais Diversos

N. 4063 — Autora — A Justiça Pública

Ac: MM Juiz Federal Substituto

N. 4064 — Autora — A Justiça Pública

Ré — Maria de Nazaré Barros de Aquino

Ac: MM Juiz Federal Substituto

Classe VII — Ações Criminais

N. 4065 — Autora — A Justiça Pública

Réu — Francisco da Fonseca Pereira

Ac: MM Juiz Federal

N. 4066 — Autora — A Justiça Pública

Réus — Raimundo Almeida de Vasconcelos, José Carlos Pereira da Silva e Manoel da Silva Matos

Ac: MM Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições

Petição de Arquimedes Alves Mesquita

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Surto A Secretaria.

Belém, Pa, em 23.11.71 a) A. Santiago Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Petição de Maria Edilia Mesquita

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Décio Lages de Melo.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima

Of. CPF/504/71 — Circular do

Sr. Chefe da Secretaria do Conselho Penitenciário Federal — Brasília — DF.

Assunto — Comunica instalação de telex no Conselho Penitenciário Federal

Despacho — Acusar e arquivar.

Belém, Pa, em 25.11.71 a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Of. n. 355/CJF do Sr. Ministro Armando Rolemberg — Presidente do CJF

Assunto — solicita o encaminhamento da escala de férias d/Juizo

Despacho — Acusar, responder e arquivar.

Belém, Pa, em 26.11.71 a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Petição de Fernando Antônio Cavalcanti de Albuquerque Maranhão.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Surto A Secretaria.

Belém, Pa, em 25.11.71 a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Petição de Paulo Oliveira Paes de Lira.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Raymundo João Oliveira de Macêdo.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Dr. Procurador Regional da República — Dr. Paulo Meira

Assunto — comunica impedimento para funcionar nos autos do inquérito policial DPF Pará 5471, solicitando a remessa do mesmo ao Sr. Procurador Regional da República Substituto.

Despacho — Rec. hoje. Ao substituto legal do Dr. Procurador Regional da República impedido, para os anteriores de direito.

Belém, Pa em 25.11.71 a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Of. n. 2039/71 — CART. — DR PA do Sr. Delegado Regional do DPF.

Assunto — remessa de inquérito policial n. 16/70 — DR



# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 2.642

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, dando cumprimento ao Acórdão n. 9119, de 8 de outubro do corrente ano deste Tribunal, o qual fixou as normas legais para o concurso público destinado à seleção de candidatos para preenchimento de vagas da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro de Servidores de sua Secretaria, e publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro do corrente ano, a Comissão designada por este Egrégio Tribunal, constituída dos Juizes José Anselmo de Figueiredo Santiago e Laércio Dias Franco, sob minha Presidência, fez realizar as provas estabelecidas nas citadas Instruções, as quais tiveram lugar na Sala de Sessões desta Corte no período de 18 a 23 de dezembro findante.

Inscreveram-se ao aludido concurso oitenta e cinco (85) candidatos, sendo dois (2) "ex-officio". A primeira prova — Trabalho Datilográfico — compareceram apenas 61 candidatos, faltando vinte e três (23). Dos que fizeram a prova apenas doze (12) conseguiram o mínimo de pontos necessários à habilitação e se submeteram à prova de Português, na qual mais quatro (4) foram inabili-

tados, sobrando apenas oito (8). Em seguida foi realizada a prova de Matemática na qual os oito (8) candidatos classificados nas anteriores conseguiram aprovação, o mesmo sucedendo, posteriormente, quando das provas de Noções Elementares de Direito e de Conhecimentos Gerais.

Constatou-se, ao final, que obtiveram aprovação nas provas de habilitação os oito (8) candidatos mais adiante relacionados. Feito o julgamento dos títulos apresentados pelos mesmos quando de suas inscrições na forma do disposto no item 10, inciso III, do citado Acórdão n. 9119, foram os respectivos pontos adicionados às médias finais das provas de habilitação, obtendo-se a seguinte classificação:

1o. lugar — Walkyria Alves de Rezende, com o total de 101,4.

2o. lugar — José Guilherme Saboia dos Santos, com o total de 92,4.

3o. lugar — Pedro Paulo de Oliveira Farias, com o total de 90,2.

4o. lugar — Ofélia Garcia Frazão, com o total de 88,0.

5o. lugar — Maria da Graça Azevedo Silva, com o total de 87,0.

6o. lugar — Zélia Fátima de Noronha Tavares, com o total de 84,2.

7o. lugar — Paulo Barata Santos, com o total de 81,4.

8o. lugar — Maria Mendonça Magalhães, com o total de .... 80,2.

Em anexo fazemos juntar um quadro discriminativo das médias parciais obtidas pelos oito (8) candidatos.

Tôdas as provas se realizaram dentro da mais perfeita ordem e respeito, não havendo nenhum caso de eliminação com infringência dos itens 10, a 9o. do inciso VI daquele mencionado Acórdão.

Cabe dizer ainda que esta Presidência sentiu-se honrada com as brilhantes e decididas colaborações dos Drs. José Anselmo Santiago e Laércio Dias Franco, no tocante à elaboração das provas que estiveram aos seus encargos, o que na verdade foi de muita valia para a realização do concurso, sem qualquer protesto contra as mesmas.

Estendo, outrossim, meus agradecimentos ao Secretário deste Tribunal, Dr. José Maria David, pelo modo seguro e eficiente como se conduziu durante a realização das mencionadas provas, o que deverá ser anotado em sua folha funcional, o mesmo se podendo dizer dos servidores: Eneida do Espirito Santo Moraes, Moacyr Amorim de Mello, Olgarina Bentes Ca-

valeiro de Macêdo, Marly Patriarcha Pereira, Plínio Alves da Silva Filho, Raimundo Nonato Costa, Adilson do Carmo de Almeida e Deumarino Nascimento Pantoja, que tudo fizeram para maior lizura e fiscalização das provas realizadas devendo serem feitas anotações de louvor em suas fichas funcionais.

Finalmente, encerrando este Relatório, tenho a referir que foi arrecadada a quantia de Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros) provenientes das taxas de inscrição, a qual está à disposição do Tribunal para atendimento das despesas decorrentes da efetivação do concurso, sugerindo esta Comissão seja paga aos funcionários acima relacionados, que colaboraram decididamente, até horas avançadas do dia para se poder levar a bom termo o nosso encargo, uma gratificação a ser fixada pelo Sr. Des. Presidente do Tribunal, de conformidade com o saldo disponível, a título de pro labore.

No ensejo, renovo a V. Exa., Senhor Desembargador Presidente, meus protestos da mais alta estima e distinguida consideração.

Belém, 28 de dezembro de 1971

Stéleo Bruno dos Santos

Menezes

Presidente da Comissão

### CONCURSO PARA AUXILIAR JUDICIARIO PROVA DE TITULOS

N. de Insc.	Nomes	Títulos	Total de Pontos
11	JOSÉ GUILHERME SABOIA DOS SANTOS	— Conclusão de Curso Colegial	10
30	PAULO BARATA SANTOS	— Não apresentou nenhum	—
36	ZELIA FATIMA DE NORONHA TAVARES	— Conclusão de Curso de Professor Primário	10
41	WALKYRIA ALVES DE REZENDE	— Conclusão de Curso Colegial	10
42	OFELIA GARCIA FRAZAO	— Certificado de Curso de Professor Primário	10
63	MARIA MENDONÇA MAGALHAES	— Certificado de Curso Técnico de Contabilidade	10
71	MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA	— Certificado de Curso Colegial	10

83 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FARIAS ..... — Certificado de Curso Técnico de Contabilidade  
— Certidão de serviços prestados à Justiça  
Eleitoral 20

aa) Steleo Bruno dos Santos Menezes

Laércio Dias Franco

José Anselmo de Figueiredo Santiago

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA AUXILIAR JUDICIÁRIO  
REALIZADO DE 18 A 23 DEZEMBRO DE 1971

N. de Inscrição	Ordem de Classificação	NOME DOS CANDIDATOS	Datilografia	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Noções de Direito	Provas Habilitação	Prova de Títulos	FINAL
41	1.º	WALKYRIA ALVES DE REZENDE .....	95,0	82,5	92,5	94,4	92,6	91,4	10	101,4
11	2.º	JOSÉ GUILHERME SABOIA DOS SANTOS .....	87,0	66,5	90,0	75,1	93,4	82,4	10	92,4
83	3.º	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FARIAS .....	70,0	53,1	50,5	79,4	98,2	70,2	20	90,2
42	4.º	OFÉLIA GARCIA FRAZÃO .....	95,0	60,0	85,0	56,8	93,4	78,0	10	88,0
71	5.º	MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA .....	65,0	61,0	84,0	93,4	81,7	77,0	10	87,0
36	6.º	ZÉLIA FATIMA DE NORONHA TAVARES .....	68,0	64,0	52,5	93,4	93,4	74,2	10	84,2
30	7.º	PAULO BARATA SANTOS .....	91,0	62,5	72,5	91,1	90,1	81,4	—	81,4
63	8.º	MARIA MENDONÇA MAGALHÃES .....	72,0	63,0	61,0	71,8	83,5	70,2	10	80,2

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em de dezembro de 1971.

aa) Steleo Bruno dos Santos Menezes

Laércio Dias Franco

José Anselmo de Figueiredo Santiago

(G. — Reg. n. 2526)

ACORDAO N. 9.128

Proc. 1397-71

Vistos, etc.

A Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, através de seu associado Joel Sotero da Cunha seja aprovado para ocupar o cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ.7 do Quadro de Pessoal permanente da Secretaria desta Corte.

O pedido foi feito com base na decisão deste Tribunal, proferida no processo 776-71, no qual aquela entidade pleiteava o mesmo benefício, e que foi a seguinte: "nos termos do disposto no art. 4o., parágrafo único da Lei n. 5.315, de ..... 12.9.67, resolveu mandar o requerente aguardar a abertura do concurso, para a competente inscrição".

O expediente da Associação

dos Ex-Combatentes deu entrada no prazo fixado pela Comissão de Concurso deste T. R. para recebimento dos pedidos de inscrição e, embora vasado em termos de pedido de "aprovação" e não de inscrição, a Presidência despachou-o à apreciação da Comissão de Concurso.

As fls. 13, encontra-se o ofício enviado pelo Dr. Steleo Menezes, Presidente da Comissão de Concurso, expondo as conclusões a que chegaram os Juizes após o exame dos processos presentes e anteriores.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, abstendo-se de votar o Des. Pojucan Tavares e o Dr. Raimundo das Chagas, não conhecer do pedido por não

satisfazer as exigências legais.

Publique-se, registre-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do T.R.E. do Pará, em 22 de dezembro de 1971. — (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente e Relator; Anselmo de Figueiredo Santiago, Steleo Bruno dos Santos Menezes, Diniz Lopes Ferreira, Laércio Dias Franco, Moacyr Bernardino Dias.

PORTARIA N. 3/71 DS

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

RESOLVE:

a) estabelecer a escala de

férias do pessoal pertencente ao Quadro da Secretaria, para o exercício de 1972, de acordo com o quadro anexo;

b) lembrar que, em virtude das eleições municipais que deverão ser realizadas a 15 de novembro de 1972, não poderão ser concedidas férias no período de julho a dezembro;

e) informar que, qualquer modificação na escala anexa só será efetivada com prévia aprovação do Sr. Des. Presidente.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Secretaria do T.R.E. do Pará, em 28 de dezembro de 1971.

JOSE MARIA MONTEIRO

DAVID

Diretor da Secretaria

Visto:

Eduardo Mendes Patriarcha

QUADRO DE QUE SE REFERE A PORTARIA N. 3/71 — DS  
Escala de férias do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional  
Eleitoral do Pará, para o exercício de 1972

N O M E	Cargo	Período	Observação
LALIANA DILLON F. DE FIGUEIREDO	Of. Jud.	2/31—Janeiro	Ref. 1971 (Sec.)
MOACYR AMORIM DE MELLO	Of. Jud.	" "	" 1972 "
ALUIZIO LINS LEAL	Servente	" "	" 1972 "
ZULEIDE A. FIALHO	Aux. Jud.	" "	" 1971 (28.ª Z)
CRISTINA IVONE N. TAVARES	Aux. Jud.	" "	" 1971 (29.ª Z)
JOSÉ MARIA M. DAVID	Dir. Sec.	1/2—1.º Março	" 1971 (Sec.)
LALIANA DILLON F. DE FIGUEIREDO	Of. Jud.	" "	" 1972 "
MARLY PATRIARCHA PEREIRA	Sec. Pres.	" "	" 1971 "
EUNICE MARIA MOREIRA	Aux. Jud.	" "	" 1972 (1.ª Z)
EDNA ELEONORA T. LINS LOBATO	Ch. Zona	" "	" 1972 (28.ª Z)
FRANCISCA B. LIMA	Aux. Jud.	" "	" 1972 (29.ª Z)
MARIA LEA TAVARES	Aux. Jud.	" "	" 1972 (30.ª Z)
MARLY PATRIACHA PEREIRA	Sec. Pres.	2/31—Março	" 1972 (Sec.)
OLGARINA B. CAVALEIRO DE MACEDO	Of. Jud.	" "	" 1972 "
ALTAMIRO TAVARES MARTINS	Continuo	" "	" 1972 "
RITA B. CAVALEIRO DE MACEDO	Aux. Jud.	" "	" 1972 (1.ª Z)
REINALDO GARCIA FARIAS	Servente	" "	" 1972 (28.ª Z)
AIDETE DEO DE FREITAS	Aux. Jud.	" "	" 1972 (29.ª Z)
CRISTINA MACEDO ASSEF	Servente	" "	" 1972 (30.ª Z)
MARIA HELENA LOBO CAVALLARE	Ch. Seção	1/30—Abril	" 1972 (Sec.)
AILCE M. DE OLIVEIRA E SOUZA	Of. Jud.	" "	" 1972 "
CLOVIS CAVALLARE	Arquiv.	" "	" 1972 "
ALCINDO GOMES FERREIRA	Servente	" "	" 1972 (1.ª Z)
ZULEIDE DE ARAÚJO FIALHO	Aux. Jud.	" "	" 1972 (28.ª Z)
CRISTINA IVONE N. TAVARES	Aux. Jud.	" "	" 1972 (29.ª Z)
ROSE MAY MAGNO PATRIARCHA	Ch. Zona	" "	" 1972 (30.ª Z)
GUAJARINA MONTEIRO DE SOUSA	Ch. Seção	2/31—Maio	" 1972 (Sec.)
PEDRO PAULO FARIAS	Aux. Jud.	" "	" 1972 "
JOSÉ MARIA ARAÚJO	Aux. Jud.	" "	" 1972 "
MARIA LÚCIA MOITTA KOURY	Ch. Zona	" "	" 1972 (1.ª Z)
MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ARAÚJO	Aux. Jud.	" "	" 1972 (28.ª Z)
ENEIDA DO ESPÍRITO SANTO MORAES	Ch. Zona	" "	" 1972 (29.ª Z)
EVARISTO OLAVO DE M. NUNES	Aux. Jud.	" "	" 1972 (30.ª Z)
JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID	Dir. Sec.	1/30—Junho	" 1972 (Sec.)
AUREA LOBO RODRIGUES CAL	Of. Jud.	" "	" 1972 "
MARIA ISABEL S. BELCHIOR	Of. Jud.	" "	" 1972 "
MESSIAS DE SOUZA QUADROS	Servente	" "	" 1972 (29.ª Z)

Secretaria do T.R.E., em 28 de dezembro de 1971.

Aprovo:

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor da Secretaria

EDUARDO MENDES PATRIARCHA  
Presidente

(G. — Reg. n. 2525)

# Tribunal de Contas

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 8.091

(Processo nº 21.237)

Requerente: — Sr. Antímio Corrêa de Almeida, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de São Miguel do Guamá.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antímio Corrêa de Almeida remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Miguel do Guamá, relativamente ao emprego da importância de ...

Cr\$ 16.894,83 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Cruzeiros e Oitenta e Três Centavos), recebido no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado Cr\$ ... 13.866,93 (Treze Mil Oitocentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Noventa e Três Centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 3.027,90 (Três Mil e Vinte e Sete Cruzeiros e Noventa Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de ...

ção, em favor do Sr. Antímio Corrêa de Almeida, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Miguel do Guamá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 13.866,93 (Treze Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Noventa e Três Centavos), recebido no exercício financeiro de 1970 e destinada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto desse Município, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 3.027,90 (Três Mil e Vinte e Sete Cruzeiros

e Noventa Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro-Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
— Relator —

Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Sebastião Santos de Santana  
José Maria de Azevêdo Barbosa

Fui Presente: — Dr. Antonio Filgueiras Cavalcante — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2507)

ACÓRDÃO N. 8.092 -  
(Processo nº 22.302)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 816/71, de 23.09.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Deulindina Lima de Araújo, extranumerário diarista (Servente Referência I), do Departamento de Educação Primária (G. E. Frei Gil de Vila Nova — Tucuruí), decretada em 21 de setembro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, parágrafo 2º, da Lei n. 1.257 de 10.02.56 e mais o artigo 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ ... 1.356,00 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros), assim discriminado:

— Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.356,00, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros

do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana  
— Relator —

Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevêdo Barbosa

Fui Presente: — Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2507)

ACÓRDÃO N. 8.093

(Processo nº 22.398)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal através ofício n. 851/71, de 04 de outubro de 1971, a aposentadoria de Raimunda Barroso Nunes, no cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-7, do Quadro Especial do Magistério, do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. Escolar José Veríssimo — Capital), decretada em 22 de setembro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 iniso V. 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum Mil, Qui-

nhentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral . . . . . 1.356,00  
— 15% de adicional . . . . . 203,40

Cr\$ 1.559,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana  
— Relator —

Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevêdo Barbosa

Fui Presente: — Dr. Antonio Maria Filgueira Cavalcante — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2507)

ACÓRDÃO N. 8.094

(Processo nº 20.741)

Requerente: — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de Contas dessa entidade, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado nos exercícios financeiros de 1967 e 1968, e destinada construção de um sistema de abastecimento de água na Sede do Município de Santo Antonio do Tauá,



à conta da verba: — Administração Financeira, Secretaria de Estado de Finanças — Despesas de Capital — Transferências de Capital — Contribuições Diversas e Entidades Federais, com tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente à importância de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, nos exercícios financeiros de 1967 e 1968 e destinada a construção de um sistema de abastecimento de água no município de Santo Antonio do Tauá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro-Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
— Relator —

**Eva Andersen Pinheiro**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevêdo Barbosa**

Fui Presente: — Dr. Antonio Maria Filgueiras Cacalcante — Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 2507)

ACÓRDÃO N. 8.095

(Processo nº 21.476)

Requerente: — Sr. Gerson César de Oliveira, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Salvaterra.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Gerson César de Oliveira, Presidente do S.A.A., de Salvaterra, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água, desse município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 14.212,68 (Quatorze Mil, Duzentos e Doze Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), recebida no

exercício financeiro de 1970, tendo comprovado Cr\$ ..... 14.157,44 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta e Sete Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 55,24 (Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Gerson César de Oliveira Presidente do S.A.A., de Salvaterra, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 14.157,44 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta e Sete Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, destinado ao Serviço Autônomo de Água, desse Município, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 55,24 (Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro-Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
— Relator —

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**José Maria de Azevêdo Barbosa**

Fui Presente: — Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 2507)

ACÓRDÃO N. 8.096

(Processo nº 22.305)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, através officio n. 816/71, de 23.09.71, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria da

Conceição Sá, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prado Lopes — Município de Curalinho), decretada em 21 de setembro de 1971, de acôrdo com os arts. 110, item II e III, item II, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.107,40 (Hum Mil, Cento e Sete Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

→ Vencimentos proporcionais de 1/30 avos em 20 anos de serviço . . . . .	904,00
— 15% de adicional	203,40

Cr\$ 1.107,40

como tudo dos autos consta.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro-Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
— Relator —

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevêdo Barbosa**

Fui Presente: — Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 2507)

ACÓRDÃO N. 8.097

(Processo nº 22.323)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, através officio n. 823/71, de 27.09.71 a aposentadoria de Raimundo dos Santos Ferreira, no cargo de Colator, Nível 5, do Quadro Per-

manente, lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 24 de setembro de 1971, de acôrdo com os arts. 110, item II e 111, item I alinea "A", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto n. 2.865, de 08.01.1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1º da Lei n. 1.257, de 10.02.56; Decreto-lei n. 102, de 28.10.69, regulamentado pelo parágrafo único do artigo 7º, do Decreto n. 6.868, de 09.12.1969 e Portaria Governamental n. 1.020, de 09.12.69, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.958,72 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral . . . . .	1.524,00
— 2% de adicional	308,80
— Média das percentagens e gratificação (29 meses) . . . . .	1.129,90

Cr\$ 2.958,72

como tudo dos autos consta.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro-Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
— Relator —

**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**José Maria de Azevêdo Barbosa**

Fui Presente: — Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 2507)

ACÓRDÃO N. 8.149

(Processo nº 19.401)

Requerente: — Sr. Dário Pereira da Silva Carmo, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Almeirim.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana  
Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que o Sr. Dário Pereira da Silva Carmo, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Almeirim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas no valor de Cr\$ 21.406,17 (Vinte e Hum Mil, Quatrocentos e Seis Cruzeiros e Dezessete Centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado o valor de Cr\$ 13.632,60 (Treze Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Cruzeiros e Sessenta Centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 7.773,57 (Sete Mil, Setecentos e Setenta e Três Cruzeiros e Cinquenta e Sete Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Dário Pereira da Silva Carmo, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Almeirim, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 13.632,60 (Treze Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Cruzeiros e Sessenta Centavos), recebida no exercício de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 7.773,57 (Sete Mil, Setecentos e Setenta e Três Cruzeiros e Cinquenta e Sete Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana  
— Relator —

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui Presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2507)

## ACÓRDÃO N. 8.150

(Processo nº 20.837)

Requerente: — Sr. Carlos Felix da Silva, Resp. p/Conselho Diretor Municipal do S.A.A. de Gurupá.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Carlos Felix da Silva, Resp. p/ Conselho Diretor do S.A. de Gurupá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 17.238,50 (Dezessete Mil, Duzentos e Trinta e Oito Cruzeiros e Cinquenta Centavos), recebida no exercício de 1970 havendo comprovado Cr\$ 14.427,33 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Cruzeiros e Trinta e Três Centavos), passando para 1971, o saldo de Cr\$ 2.811,17 (Dois Mil, Oitocentos e Onze Cruzeiros e Dezessete Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Serviço Autônomo de Água, de Gurupá, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 14.427,33 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Cruzeiros e Trinta e Três Centavos), referente ao exercício de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 2.811,17 (Dois Mil, Oitocentos e Onze Cruzeiros e Dezessete Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro-Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
— Relator —

Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui Presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2507)

## ACÓRDÃO N. 8.151

(Processos ns. 20.734 e 20.736)

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa. Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes Prestações de Contas:

a) N. 20.734 — do Sr. Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, no valor de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1967, para a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo de Participação dos Estados, aplicado no Município de Senador José Porfírio;

b) N. 20.736 — da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo de Participação dos Estados, de responsabilidade do Sr. Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, no valor de Cr\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1967, aplicado no Município de Magalhães Barata, como tudo consta dos autos

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro-Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Mário Nepomuceno de Sousa  
— Relator —

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui Presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2507)

## ACÓRDÃO N. 8.152

(Processo nº 21.014)

Requerente: — Secretaria de Estado de Educação e

Cultura.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas no valor de Cr\$ 7.654.483,05 (Sete Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Cruzeiros e Cinco Centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, à conta da Verba: Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Transferências Correntes, Despesas de Capital, Investimentos, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 7.654.483,05 (Sete Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Cruzeiros e Cinco Centavos), referente ao exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro-Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
— Relator —

Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui Presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2507)

## ACÓRDÃO N. 8.153

(Processo nº 20.151)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em

que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 311.745,99 (Trezentos e Onze Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros e Nove Centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, à conta da Verba: — Poder Executivo — Departamento do Serviço Público — Despesas Correntes e Despesas de Capital, de acordo com o Decreto-lei n. 55, de 22.08.69, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, relativamente à importância de Cr\$ 311.745,99 (Trezentos e Onze Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros e Nove Centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro-Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
— Relator —

Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui Presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2507)

ACÓRDÃO N.º 8.154  
(Processo nº 20.873)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através officio n. 178/71,

de 01.03.71, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto n. 7.458, de 25 de fevereiro de 1971, que eleva de Cr\$ 1.263,80 (Hum Mil, Duzentos e Sessenta e Três Cruzeiros e Oitenta Centavos) para Cr\$1.317,20 (Hum Mil, Trezentos e Dezessete Cruzeiros e Vinte Centavos), anuais, os proventos da aposentadoria de Danilo Neves Borges, no cargo de Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 18 de janeiro de 1968, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei n. 2.516, de 18 de julho de 1962, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator: — RELATÓRIO: — "O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do D.S.P., remete para registro neste Tribunal o Decreto n. 7.458, que eleva os proventos de aposentadoria de Danilo Neves Borges no cargo de Guarda Civil de 3a. Classe da extinta Guarda Civil do Estado SEGUP.

O Decreto em referência encontra-se anexado aos autos e está revestido das formalidades legais.

O Laudo de Inspeção de Saúde a que se submeteu o Sr. Danilo Neves Borges, o considera incapaz para o serviço público por ser portador das moléstias codificadas sob os ns. 443 e 703.7, que na Nomenclatura das Doenças e Causas de morte significam:

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro-Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
— Relator —

Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui Presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2507)

ACÓRDÃO N.º 8.155  
(Processo nº 20.930)

Requerente: — Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Instituto, na importância de Cr\$ 8.606.053,21 (Oito Milhões, Seiscentos e Seis Mil, Cinquenta e Três Cruzeiros e Vinte e Hum Centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado a importância de Cr\$ 7.062.255,03 (Sete Milhões, Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Três centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 1.543.798,18 (Hum Milhão, Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Dezoito Centavos), assim discriminado:

Na Tesouraria	28.268 04
Em Bancos	1.515.530,14

Cr\$ 1.543.798,18, passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 7.062.255,03 (Sete Milhões, Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e três Centavos) passando para 1971 o saldo de Cr\$ 1.543.798,18 (Hum Milhão, Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Dezoito Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de

1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro-Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
— Relator —

Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui Presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2507)

ACÓRDÃO N.º 8.156  
(Processo nº 20.121)

Requerente: — Sr. Hélio Antônio Mokarzel, Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hélio Antônio Mokarzel, Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Pará, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal a prestação de contas, dessa Entidade, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 8.679.521,46 (Oito Milhões, Seiscentos e Setenta e nove mil, Quinhentos e vinte e um Cruzeiros e quarenta e seis centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1970, tendo comprovado Cr\$ 8.221.484,36 (Oito milhões, duzentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e quatro Cruzeiros e trinta e seis centavos), passando para o corrente exercício o saldo de Cr\$ 458.037,10 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, trinta e sete Cruzeiros e dez centavos), passível de comprovação, à conta da verba: — Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Transf. de Assist. da Previdência Social — Fundação Educacional do Pará, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Dr. Hélio Antônio Mokarzel, Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Pará, relativamente a importância de

Cr\$ 8.221.484,36 (Oito milhões duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), referente ao exercício de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 458.037,10 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil trinta e sete cruzeiros e dez centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Impedido de votar

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Impedido de votar

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Impedido de votar

**Edilson Oliveira e Silva**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental.

**Ulysses Coêlho de Souza**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-Procurador.  
(G. — Reg. n. 2507)

**ACÓRDÃO Nº 8.157**  
(Processo n. 21.616)

Requerente: — Sr. Francisco Canindé da Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Maracanã.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Francisco Canindé da Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Maracanã, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, na importância de

Cr\$ 32.614,05 (Trinta e dois mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e cinco centavos), recebida no exercício de 1970, tendo comprovado

Cr\$ 31.217,37 (Trinta e um mil, duzentos e dezessete cruzeiros e trinta e sete centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 1.396,68 (Hum mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Impedido de votar

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Impedido de votar

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Impedido de votar

**Edilson Oliveira e Silva**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental.

**Ulysses Coêlho de Souza**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-Procurador.  
(G. — Reg. n. 2507)

do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Francisco Canindé da Costa, Administrador do S.A.A.E de Maracanã, relativamente ao emprégo da importância de Cr\$ 31.217,37 (Trinta e um mil, duzentos e dezessete cruzeiros e trinta e sete centavos), referente ao exercício de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 1.396,68 (Hum mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Impedido de votar

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Impedido de votar

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Impedido de votar

**Edilson Oliveira e Silva**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental.

**Ulysses Coêlho de Souza**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-Procurador.  
(G. — Reg. n. 2507)

**ACÓRDAM os Conselheiros** do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Impedido de votar

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Impedido de votar

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Impedido de votar

**Edilson Oliveira e Silva**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental.

**Ulysses Coêlho de Souza**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-Procurador.  
(G. — Reg. n. 2507)

**ACÓRDÃO Nº 8.159**  
(Processo n. 23.030)

Requerente: — Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Relator: — Exmo. Sr. Con-

**ACÓRDÃO Nº 8 158**  
(Processo n. 22.363)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 974/71, de 26.11.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Oscar de Almeida Faciola, no cargo de Secretário Geral, Símbolo-CC8, do Quadro Permanente, lotado na Junta Comercial, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, decretada em 19 de novembro de 1971, de acordo com os arts. 110, itens II e III, item I, alínea a, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de 5.702,40 (Cinco mil, setecentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 4.752,00
— 20% de adicional	950,40
	<hr/>
	Cr\$ 5.702,40

como tudo dos autos consta.

Conselheiro Presidente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, nos quais o Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, solicita contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional, como consta dos autos.

**ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, e em consequência determinar seja contado, em favor de S. Exa., o seguinte tempo de serviço, para os efeitos abaixo especificados:**

**I — Para efeitos de disponibilidade e aposentadoria: trinta e cinco (35) anos, oito (8) meses e três (3) dias (Art. 325, alíneas a, b, c e f do**

**Código Judiciário do Estado do Pará).**

**II — Para fins da gratificação de adicional — por tempo de serviço: trinta (30) anos, onze (11) meses e dezesseis (16) dias (Art. 325, alíneas a, b e e do Código Judiciário do Estado do Pará). Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.**

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
(G. — Reg. n. 2507)

**RESOLUÇÃO Nº 4.584**  
(Processo n. 21.749)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de dezembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

**RESOLVE:**  
Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anajás e o Senhor Clóvis José da Silva Araújo, para prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2507)

**RESOLUÇÃO Nº 4.585**  
(Processo n. 22.220)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de dezembro de 1971.

Considerando o seguinte despacho exarado nos autos pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

O Sr. Prefeito Municipal de Marabá, remete para cadastro neste Tribunal o Crédito Especial de Cr\$ 9.900,00 — Decreto-Lei n. 109 de ... 24.08.71.

A S.R.M. desta Corte manifesta-se às fls. dos autos.

O Dr. Sub-Procurador tem seu parecer às fls 17 e 18, do seguinte teor:

Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento de um crédito especial originário da Prefeitura Municipal de Marabá, no valor de Cr\$ 9.900,00.

Da verificação procedida nos autos consta-se que o Sr. Prefeito Elmano Moura Melo insiste em ignorar a existência de um Poder Legislativo em seu município, que é o órgão competente para autorizar a abertura de créditos adicionais, de acordo com a Lei Federal n. 4.320.

Dessa maneira, o sr. Prefeito abriu "ad referendum" da Câmara Municipal o crédito especial sob exame, através do Decreto-Lei n. 109/71, alegando para tal, o recesso normal da Câmara, plenamente previsto na Lei Orgânica dos Municípios.

A Presidência deste Tribunal, muito acertadamente, procurou mostrar ao gestor Municipal seu procedimento incorreto e as consequências que adviriam, inclusive, oficiando ao Governador do Estado comunicando-lhe a ocorrência, visto merecer referido gesto, a confiança do Executivo para o exercício de suas funções.

As explicações constantes do ofício nº 183/71. Sec. de 16.10.71, (fls. 11/12) do Sr. Prefeito não justificam a irregularidade praticada, ainda mais que fez anexar a Resolução n. 254/71 da Câmara Municipal que tinha voltado a funcionar normalmente.

O procedimento da Câmara Municipal em referendar o procedimento incorreto do Sr. Prefeito serviu apenas para dar continuidade a irregularidade, pois deveria, se-

gundo nosso entendimento, fazer valer suas atribuições constitucionais anulando o Decreto-Lei e iniciando o processo correto de abertura de crédito adicional, ou seja, autorização legislativa prévia e posterior abertura por Decreto Executivo.

Assim sendo, somos pelo indeferimento do cadastramento solicitado, por falta de amparo legal.

É o parecer, s.m.j.  
A inconstitucionalidade do presente crédito argumentada pela Presidência em seus despachos nos autos e referendada pela Sub-Procuradoria em seu parecer não nos deixa dúvida, razão pela qual, negamos o cadastramento ao Crédito Especial ora em julgamento.

**RESOLVE:**

Unanimemente, indeferir o cadastramento do Crédito Especial de Cr\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos cruzeiros), para ocorrer as despesas com instalação e manutenção da residência oficial do Prefeito Municipal de Marabá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente

**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2507)

**RESOLUÇÃO N. 4.586**  
(Processo n. 22.328)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de dezembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Con-

selheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

Considerando o seguinte voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

"Em virtude do disposto na cláusula VI do contrato em referência, se coadunar com os meus princípios, nego o cadastramento".

**RESOLVE:**

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, deferir o cadastramento do Contrato de Honorários celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anajás e o advogado Odon Passos de Carvalho, para prestação de serviços profissionais na referida Prefeitura.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2507)

**RESOLUÇÃO N. 4.587**  
(Processo nº 22.413)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de dezembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana. — Relator.

**RESOLVE:**

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada celebrado entre o D.A.E. e a firma ..

**CODRASA — Construções e Dragagem Limitada, para implantação de uma tomada d'água, estruturada em concreto com montagem de equipamento eletromecânico, de uma subestação abaixadora de energia, rede de ligação de baixa tensão, tubulação de descarga metálica até a chaminé de equilíbrio às margens do Rio Guamá, para o abastecimento d'água de Belém.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente

**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2507)

**RESOLUÇÃO N. 4588**  
(Processo n. 22.502)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de dezembro de 1971.

Considerando a consulta formulada pela Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do Pará, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, constante do Processo n. 22.502.

Considerando a seguinte manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator:

"O presente processo trata de uma consulta do Diretor Regional da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública vazada nos seguintes termos:

Sr. Conselheiro Presidente:  
Anexamos ao presente um modelo de Nota de Empenho onde está incluso o processo de pagamento, com todos os requisitos exigidos o qual submetemos à aprovação desse Egrégio Tribunal de Contas, visando com isso, simplificar as prestações de Contas dos ... SAAEs e SAAs, especialmente no que se refere à aquisição de material ou execução de serviços outros uma vez que pretendemos com adoção do cita-

do modelo eliminar a apresentação de Faturas ou Recibos, bem como, forçar a obrigatoriedade de empenho prévio das despesas, conforme determina a Lei n. 4320/64.

Na certeza de uma breve resposta de Vossa Senhoria sobre o assunto, rejeitamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração".

2 — A consulta vem instruída com modelo que, a seguir passamos a mostrar ao Plenário: (fls. 2).

3 — O processo, por despacho da digna Presidência, foi à D3, a qual assim se manifestou:

O modelo da Nota de Empenho que acompanha o ofício sc1741 da FSESP preenche os requisitos exigidos. No entanto, observamos quanto ao Código de Despesa que poderia ser substituído pela Dotação correspondente para ser mais claro quanto à Verba movimentada e ainda para evitar que qualquer equívoco acarrete problemas futuros.

Quanto à dispensa dos recibos e faturas discordamos uma vez que tais documentos sintetizam: o RECIBO a quitação do compromisso proveniente da compra efetuada, enquanto a Fatura é o demonstrativo da mercadoria entregue, fazendo-se indispensável como complemento essencial de natureza fiscal, a competente Nota Fiscal, dado que o Empenho é obrigatório na contabilidade Pública e sua finalidade é controlar as verbas.

Pelo exposto, julgamos ser tais comprovantes indispensáveis numa prestação de contas.

4 — A Procuradoria, pelo Sub-Procurador Dr. Asdrubal Mendes Bentes, aceitou integralmente o pronunciamento da D3 conforme parecer de fls. 5.

5 — Tratando de matéria da competência deste Tribunal e sendo a consulta em tese, entendemos estar perfeitamente amparada pelo item IX do art. 38 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

6 — Antes de qualquer pronunciamento sobre se o modelo de empenho submetido a este Tribunal preenche os requisitos legais, queremos ressaltar a idéia extraordinária da direção da FSESP procurando, com um documento simples e prático, atender as exigências atinentes à fiscalização exercida por esta Corte, o que demonstra vontade de acertar e — o que é mais sério — prestar contas, com clareza e objetividade, dos recursos confiados à sua aplicação.

7 — Para emitir opinião com 1971.

segurança acerca do assunto da presente consulta, tivemos o cuidado de esmiuçar a respectiva legislação, desde o Código de Contabilidade até o Regulamento Interno deste Tribunal. No estudo que fizemos chegamos à conclusão de que, numa prestação de contas, as exigências são as seguintes: empenho prévio; declaração de que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme o caso; declaração da existência de licitação, quando exigida por lei; apresentação de nota fiscal, quando do respectivo recibo não constar discriminação do material, referindo unidade e valor; recibo de quitação do material ou serviço. As exigências que acabamos de mostrar estão referidas no art. 170 do Regulamento Interno do Tribunal, que reproduz, explicitando, toda a legislação pertinente ao assunto, hierarquicamente superior.

8 — Somente, portanto, um ponto da manifestação da D3 entendemos proceder. Queremos nos referir ao respeitante à substituição do "Código da Despesa" por "Dotação", por tornar mais claro saber-se à verba movimentada. Os demais — recibo, nota fiscal e fatura — estão contidos no modelo, rigorosamente dentro das exigências legais. O recibo vem, na parte final do modelo, com todos os requisitos necessários. A existência de Nota Fiscal é atestada, logo abaixo da discriminação do material ou serviço, na parte referente à licitação. No que diz respeito à Fatura, o modelo, de fato, não registra, mas não constitui formalidade legalmente exigida numa prestação de contas.

9 — A título de colaboração com a idéia da FSESP, sugerimos para tornar mais completo o modelo, que se incluía, na parte referente ao "Processo de Pagamento", no quadro que trata da licitação, a seguinte referência: "Contrato n. ....", para atender aos casos de serviços prestados mediante contratação escrita.

10 — Ante o exposto, conhecemos a consulta do Diretor Regional da FSESP, contida neste processo, e indicamos ao Plenário que aceite a adoção do modelo proposto; com a substituição de "Código da Despesa" por "Dotação" e, ainda, inclusão da referência — "Contrato n. ....", face às razões antes expostas".

RESOLVE:

Por unanimidade responder a consulta acima identificada, nos termos da manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2507)

RESOLUÇÃO N. 4.589

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de dezembro de 1971.

Considerando a denúncia formulada pelos Srs. Celestino de Jesus Pamplona e Aldenora Rabelo Meireles, Vereadores à Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, protocolada em 16 de dezembro de 1971, sob n. 04560.

Considerando que referida denúncia, além de encerrar matéria que foge à competência desta Corte, não atende a todos os requisitos do art. 292 do Regulamento.

RESOLVE:

Unanimemente, mandar arquivar a denúncia acima identificada, dando-se conhecimento dos motivos do arquivamento aos signatários.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

(G. — Reg. n. 2507)

RESOLUÇÃO N. 4.583  
(Processo n. 30.787)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80. da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 28 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza, Relator, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificada.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa  
Relator

Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador  
(G. Reg. n. 2416)

Livros de Escrituração e de

Protocolos — Confeccionamos,

Mediante Solicitações dos

interessados.